



*Prefeitura Municipal de Montanha*

*Montanha - Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 207**

*Dispõe sobre fixação de diárias*

*Faço saber que a Câmara Municipal apro  
vou e eu sanciono a seguinte Lei*

*Art. 1º - Fica fixado em R\$ 600,00  
(seiscentos cruzados novos),*

*a diária do Prefeito Municipal quando o mesmo deslocar-se,  
temporariamente do Município para outro local, no desempe  
nho de suas atribuições, desde que relacionado com a função  
que exerce, a título de indenização das despesas de alimen  
tação e pousada.*

*Parágrafo Único - Fica também fixado em  
igual valor a diária  
do Vice - Prefeito, sempre que for convocado pelo Prefeito  
Municipal para representá-lo fora do Município, devendo ser  
contabilizado as despesas nas dotações orçamentárias do Ga  
binete do Prefeito.*

*Art. 2º - Os valores fixados nos artigos  
supra-mencionados, terão rea  
justes mensais de acordo com o IPC ou outro indexador que  
o Governo Federal venha a adotar.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revoga  
das as disposições em contrário.*

*Montanha, 01 de dezembro de 1989.*



*Prefeitura Municipal de Montanha*

*Montanha - Estado do Espírito Santo*

**JÚLIO CESAR VAILANT CAPILLA**

***Prefeito Municipal***